

**DECRETO N. 3.689, DE 25 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre o expediente da Prefeitura do Município de Bertiooga no dia 04 de junho de 2021, e dá outras providências.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que este Decreto se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares e demais órgãos do Poder Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** o dia 04 de junho de 2021, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** Excetua-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 2º** O dia 04 de junho de 2021 poderá ser compensado de acordo com ato ordinatório ou normativo expedido pelo Prefeito, regulamentando a matéria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertiooga, 25 de maio de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

**DECRETO N. 3.690, DE 26 DE MAIO DE 2021**

*Altera o Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertiooga e, nos termos que especifica.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o **DECRETO MUNICIPAL N. 2.844, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**, que regulamentou a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertiooga, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento, assim como os acordos de cooperação serão lavrados na Secretaria Municipal correspondente, que manterá arquivo de seus extratos.*

*§ 1º Em até 05 (cinco) dias úteis após a sua celebração, a Secretaria Municipal deverá enviar à Diretoria do Departamento de Licitações e Compras o respectivo extrato para publicação no Boletim Oficial do Município.*

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertiooga, 26 de maio de 2021. (PA n. 7850/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

**DECRETO N. 3.691, DE 26 DE MAIO DE 2021**

*Altera o Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que designou competências aos Secretários Municipais.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o **DECRETO MUNICIPAL N. 2.665, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**, que designou competências aos Secretários Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*VI – autorizar e ratificar, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitação, publicando-as na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;*

.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Bertiooga, 26 de maio de 2021.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

**DECRETO N. 3.692, DE 27 DE MAIO DE 2021**

**Nomeia os membros do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, para o biênio 2021/2023.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, para o biênio 2021/2023, conforme estabelece a Lei Municipal n. 289, de 01 de julho de 1998, alterada pela Lei Municipal n. 1.382 de 22 de novembro de 2019 e regulamentada pelos Decretos Municipais n. 958, de 22 de outubro de 2004 e n. 3.681, de 14 de maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) Fundação Florestal:  
1. Eduardo Ferreira dos Santos Souza - titular; e  
2. Maria de Carvalho Tereza Lanza - suplente.

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA:  
1. João Thiago Wohnrath Mele - titular; e  
2. Marisa Roitman - suplente.

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
1. João Carlos dos Santos Lopes - titular; e  
2. Ezequiel Celestino de Moura - suplente.

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

1. José Carlos Cavalcanti de Melo - titular; e
2. Maurício dos Santos Souza - suplente.

e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

1. Ney Carlos da Rocha - titular; e
2. Filipe Toni Sofiati - suplente.

f) Diretoria do Departamento de Habitação:

1. André Rogério de Santana - titular; e
2. Regiane de Lourdes Toledo Machado - suplente.

II – representantes da sociedade civil:

a) Serviço Social do Comércio – SESC:

1. Juarez Michelotti - titular; e
2. Emerson Luis Costa - suplente.

b) Fundação 10 de Agosto:

1. Luiz Augusto Pereira de Almeida - titular; e
2. Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo - suplente.

c) Associação de Moradores e Amigos de Boracéia - AMAB:

1. Maria Inês Verdiane de Carvalho - titular; e
2. Maria José Ribeiro de Mattos - suplente.

d) ONG Crescer:

1. Teresa Cristina Pinho Favaretto - titular; e
2. Udo Stelfeld - suplente.

e) Associação Bertioquense de Ecoturismo (ABECO):

1. Raphael Roberto de Castro Rodrigues - titular; e
2. Cristiano Borges Muriana - suplente.

f) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioiga

1. Paulo Roberto Maria Velzi - titular; e
2. Eduardo César Lima Tomé - suplente.

**Art. 2º** O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Fernando Almeida Poyatos, Registro Funcional n. 4986, nos termos do art. 18, da Lei Municipal n. 289, de 1º de julho de 1998, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.382, de 22 de novembro de 2019.

– AEAAB:

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioiga, 27 de maio de 2021. (PA n. 816/2021-2)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

## DECRETO N. 3.693, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioiga e o Banco Itaú Unibanco S.A., visando à concessão de empréstimos pessoais, aos servidores públicos municipais de Bertioiga através de consignação em folha de pagamento.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Banco Itaú Unibanco S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento, referente à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Bertioiga;

**CONSIDERANDO** que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais a oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato fica aprovada a celebração de **CONVÊNIO**

entre o Município de Bertioiga e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, visando à concessão de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** A soma das consignações relativas a empréstimos e financiamentos realizados através do cartão de crédito não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito.

**Art. 2º** O presente convênio reger-se-á nos termos da legislação vigente, observadas as regras constantes do Termo de Convênio anexo, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioiga, 27 de maio de 2021. (PA n. 10235/2020)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

## TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura do Município de Bertioiga e o Banco Itaú Unibanco S.A., firmam o presente Convênio, que visa à concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais de Bertioiga através de consignação em folha de pagamento.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOIGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapanhaú, em Bertioiga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.020.916/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, (nacionalidade e estado civil), portador da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, CEP: 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus representantes legais Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominado respectivamente **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a concessão de empréstimos, pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, sob condições especiais e a seu exclusivo critério, aos servidores públicos da **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, ou outro limite que venha a ser estabelecido nos termos do Decreto Municipal n. 2.339/2015, sendo que deste limite será destinado 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos e 10% (dez por cento) destinados exclusivamente pra descontos a favor de operações de empréstimos e financiamentos realizados por intermediários de cartão de crédito.

1.2. Observado o limite máximo da margem consignável, fica facultado ao **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A** estabelecer o seu percentual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para consecução do presente **CONVÊNIO**, os envolvidos comprometem-se e obrigam-se da seguinte maneira:

2.1.1. Pelo **CONVENENTE**:

a) encarregar-se pelo acolhimento e encaminhamento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, da Carta proposta e adesão para concessão de